

DE 04 de dezembro de 1992.

Disciplina pagamento do IPTU em atraso e de outras providências.

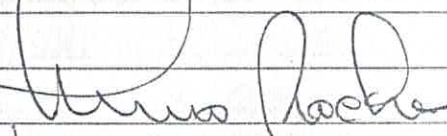
O chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o art 54, Item IV da lei orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispensar correção e multa incidentes no Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana - IPTU.

Parágrafo único - Os contribuintes que quitam seus débitos junto à fazenda Municipal inscritos ou não na dívida ativa, até o dia 30 de dezembro de 1992 gozarão dos benefícios de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 04 de dezembro de 1992.


Lauro Rocha de Andrade
Prefeito Municipal

Laudelino Rocha de Andrade
Secretário de Tributos.